



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 549/13

MENSAGEM Nº 1171

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Lages".

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente

112 Sessão de 03/12/13

Às Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

(14) Trabalho



Secretário

Ao Expediente da Mesa  
Em, 28/11/2013  
Deputado Kennedy Nunes  
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

S.E.A.  
PG.: 345

**EM Nº 218/13**

Florianópolis, 13 de novembro de 2013.


Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar ao Município de Lages o imóvel com área total de 986,93 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e seis metros e noventa e três decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 2.467 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 00723 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade viabilizar a instalação de órgãos públicos municipais. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

  
**Derly Massaud de Anunciação**  
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº

PL./0549.0/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Lages.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Lages o imóvel com área de 986,9335 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e seis metros, nove mil, trezentos e trinta e cinco centímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 2.467 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Lages e cadastrado sob o nº 00723 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município beneficiado com a doação promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a instalação de órgãos públicos municipais.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência escrita do doador;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos; e

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

*Jue*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

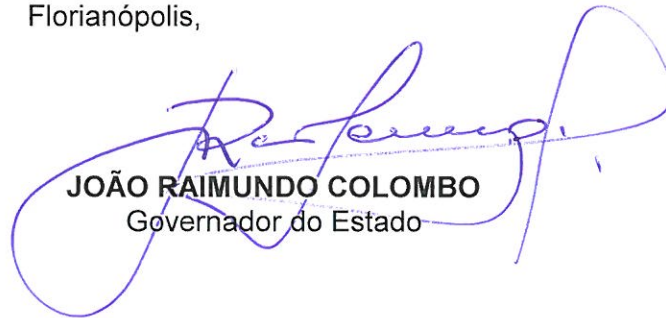


Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Lages.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 16.125, de 16 de setembro de 2013.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado